



MUNICIPIO DE ITUIUTABA



Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8227 / 2020

Data de Abertura: 17/06/2020 15:05:52

Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-8500

C.N.P.J ou C.P.F: 20.669.834/0001-00

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFÍCIO 342/2020.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CAR ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01/AC



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EXPERIÊNCIA E TRABALHO

Ofício: 342/2020

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara


Ituiutaba, 10 de junho de 2020.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, enviar cópia da Indicação CM/230/2020, em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Renato Moura.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Exmo. Senhor Fued José Dib
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

NESTA.

02/AC

Em atenção ao Requerimento (nº230/2020) do Ilustre Vereador Renato Moura solicito, preliminarmente, que ouça-se o Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos para se manifestar sobre o pedido em referência.

23/06/2020

José João Dib Neto
Secretário de Governo.

Ao Marquinho M
elaborar resposta ao
Vereador

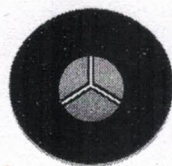
03/07

A CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
EM RESPOSTA AO PEDIDO DO EXMO. SR.
VEREADOR RENATO MOURA, OFICIO EM ANEXO
E CÔPIA DO CONTRATO.

Marcos José dos Santos
Mat: 1060
Assuntos Cemiteriais



03/07



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EXPERIÊNCIA E TRABALHO

Indicação nº 230/2020
Assunto: Reivindicação
Autor: Renato Moura

Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que estude a possibilidade através do órgão competente para verificar a possibilidade de informatizar os dados e um estudo para a verticalização do Cemitério Parque da Saudade e Cemitério São José.

JUSTIFICATIVA:

A falta de informatização do cemitério dificulta o acesso como, quantas pessoas estão sepultadas no local e o mapeamento das sepulturas.

Além da segurança da informação e da praticidade nos trâmites de sepultamento e consultas, esta indicação tem o objetivo de prestar um acesso mais rápido e eficaz para a população.

Sala das sessões, 09 de junho de 2020.

Renato Moura
Vereador

Aprovado por unanimidade

Presidente

03/AC

Ituiutaba/MG, em 13 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 345/2020/SMOSU

Exmo. Sr. Vereador,

Excelentíssimo Senhor Vereador, com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar a Vossa Excelência que os dois cemitérios municipais, já contam com informatização, sendo que o Cemitério Parque da Saudade tem seus dados informatizados há aproximadamente 28 anos e o Cemitério São José também teve a implementação da informatização nesta gestão. O endereço eletrônico de acesso é: **www.cemiteriosituiutaba.16mb.com**

Esperando ter esclarecido, nos colocamos à disposição para maiores informações. Reitero meus cumprimentos e votos de sucesso, colocando-nos sempre à Vossa disposição.

Aproveito para apresentar-lhe meus protestos de máxima estima e consideração.



MARCOS JOSÉ SANTOS
Encarregado dos Cemitérios

Exmo. Sr. Vereador
Renato Moura
Câmara Municipal de Ituiutaba



devido o contratado, caso queira, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES/ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mediante recebimento da Ordem para Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

8.1 – Os serviços serão prestados com todas as despesas por conta da contratada, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

8.2 - Verificada a não conformidade dos serviços prestados, será descontado do pagamento devido o valor equivalente ou a não-conformidade, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na legislação.

8.3 – Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com sua proposta e que satisfaça o que foi descrito no Edital;
- b) Emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com a especificação exigida;
- c) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme modelo constante no Anexo 05, em até 10 (dez) dias do mês posterior a prestação dos serviços, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

9.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à entrega das mercadorias, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal de entrega das mercadorias.

9.2 - A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

9.3 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

9.4 – Para a prestação dos serviços constante neste pregão, se a contratada for optante pelo Simples Nacional deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não e se a mesma **não** for optante pelo Simples Nacional, deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa NÃO optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Ituiutaba, **a ausência destas declarações poderá ocasionar atraso no procedimento de pagamento.**

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos da arrecadação própria do município, e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal, conforme abaixo

- 01.09.00. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 01.09.03. Departamento de Serviços Públicos
- 15.452.0015.2.0129. Serviços Cemiteriais
- 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 612)
- 100.000. Recursos Ordinários
- PA: 1947/2018 – Requisição: 360/2018 – Reserva: 5647/2018

Processo Administrativo nº 1947/2018 - Convite nº. 012/2018		Página 2 de 4
Software – Cemitérios - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Empresa: Alice Vieira da Mota – ME, CNPJ: 27.609.373/0001-10		
Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas <i>Vicente de Paula Fontoura Filho</i> Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado <i>Érika Moura e Silva</i> Procuradora Adjunta OAB MG 166.662

Alice Vieira da Mota Santos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- I - não mantiver sua proposta;
- II - apresentar declaração falsa;
- III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- IRRF, conforme legislação em vigor.
- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

Processo Administrativo nº 1947/2018 - Convite nº. 012/2018 Software – Cemitérios - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: Alice Vieira da Mota – ME, CNPJ: 27.609.373/0001-10		Página 3 de 4
Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas <i>Vicente de Paula Fontoura Filho</i> Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado <i>Érika Moura e Silva</i> Procuradora Adjunta OAB MG 166.662

Alice Vieira da Mota Santos



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e ainda a Lei Federal n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 - Em nenhuma hipótese, este Contrato poderá ser objeto de alteração sem que, previamente seja autorizado pela autoridade máxima do Município.

§ UNICO - Mudanças ocorridas na forma de execução do contrato ficam sob a responsabilidade civil exclusiva de quem autorizou, quando não autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba-MG, 20 de setembro de 2018

Isaías Tadeu Alves de Macedo
 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Alice Vieira da Mota Santos
 Contratado

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967

Walcy Soares Valadão
 Matrícula 2001

Processo Administrativo nº 1947/2018 - Convite nº. 012/2018 Software – Cemitérios - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Empresa: Alice Vieira da Mota – ME, CNPJ: 27.609.373/0001-10		Página 4 de 4
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Vicente de Paula Fontoura Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Aprovado Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB MG 166.662



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (034)3271-8181 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1947/2018
CONVITE Nº. 012/2018
Data: 05/setembro/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO
Contratado: ALICE VIEIRA DA MOTA – ME, CNPJ: 27.609.373/0001-10

O objeto deste termo é efetuar as correções abaixo, na nomeação do PREAMBULO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

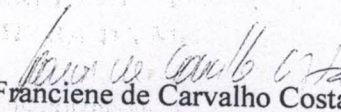
ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018
Data: 20/agosto/2018

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1947/2018
CONVITE Nº. 012/2018
Data: 05/setembro/2018

Departamento de Suprimentos em 14 de setembro de 2018


Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Depto de Suprimentos